

Futebol Clube Ferreiras

Regulamento

Geral

Interno



Edição revista e actualizada após a Assembleia Geral Extraordinária 13 de Julho de 2015

Capítulo I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1.º

Como agremiação cultural, desportiva e recreativa, o Futebol Clube de Ferreiras é completamente alheio a todas as doutrinas e credos religiosos.

Artigo 2.º

O Futebol Clube de Ferreiras, promovendo a prática das diversas modalidades de educação física e de jogos recreativos, tem por fim o engrandecimento do Desporto Nacional e o Revigoramento da Raça. Deve ter em vista uma melhor preparação intelectual e moral da sua massa associativa.

Capítulo II

Dos Símbolos e Uniformes

Artigo 3.º

O Estandarte do clube é em pano de cetim ou de seda amarelo e azul claros, separados em diagonal, de forma rectangular, com o emblema ao centro, semi circulado inferiormente pela inscrição “FUTEBOL CLUBE DE FERREIRAS”.

Artigo 4.º

O Estandarte do Clube estará sempre em todas as solenidades e cerimónias e cerimónias sempre que a Direcção o entenda.

- * primeiro – Fora das cerimónias oficiais do Clube será sempre transportado por um atleta de reconhecida dedicação ou por sócio que mereça tal honra.
- * segundo – Em paradas atléticas ou nas cerimónias oficiais do Clube será sempre conduzido pelo atleta mais antigo do Clube e terá guarda de honra , constituída, pelo menos, por três atletas ou sócios de reconhecido mérito.

Artigo 5.º

A Bandeira do Clube será hasteada na Sede todos os Domingos e Feriados ou de Festividade do Clube e, sempre que possível, quando e onde o Clube concorra.

Será içada a meia haste na Sede por ocasião de falecimento de qualquer sócio quando, do facto, se tenha conhecimento oportuno.

- * único – Sempre que no campo atlético haja qualquer festividade ou competição desportiva, a Bandeira do Clube será hasteada no braço lateral direito do mastro olímpico, sob a Bandeira Nacional.



Artigo 6.º

Para todos os atletas do Clube, são adotados os seguintes uniformes:

EQUIPAMENTO PRINCIPAL

Camisola amarela com emblema do Clube, calção azul e meias azuis com canhão amarelo.

EQUIPAMENTO SECUNDÁRIO

Camisola azul com emblema do Clube, calção branco e meias azuis com canhão amarelo.

Como alternativa a estes equipamentos será:

Camisola e calções brancos e meias com canhão amarelo.

Capítulo III Dos Sócios

Secção I Da admissão e classificação dos sócios

Artigo 7.º

Podem ser admitidos como associados todos os indivíduos maiores ou menores que aceitem os Estatutos e os presentes Regulamentos Internos.

- * único – Podem ser sócios honorários os indivíduos ou colectividades que, em Assembleia Geral, se entenda distinguir ou homenagear.

Artigo 8.º

O número de sócios é, em princípio, ilimitado.

Artigo 9.º

A inscrição de sócios, a que se refere o artigo 7.º, é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, assinada pelo interessado e pelo proponente (um sócio fundador ou efectivo no pleno gozo dos seus direitos).

- * único – Se o interessado não puder escrever, assim será declarado pelo proponente, que subscreverá a proposta.

Artigo 10.º

As propostas, entregues na secretaria, serão levadas a reunião de Direcção, que decidirá a sua aprovação.

Artigo 11.º

Quando, depois de admitido, se venha a tomar conhecimento, que por factos averiguados e confirmados, que o novo sócio não é digno de pertencer ao rol de associados, poderá, mediante requerimento para a Assembleia Geral, o



sócio (s) denunciante (s) tomar a iniciativa de solicitar a anulação da inscrição do sócio visado.

- * único – Quando, depois de admitido qualquer sócio, se reconhecer, por factos averiguados, que o mesmo não é digno de pertencer ao Clube, será eliminado pela Direcção, sob proposta fundamentada de qualquer membro da mesma, devendo ser ouvido previamente o sócio proponente, para se averiguar e apreciar da sua responsabilidade no encobrimento dos factos que impõem a eliminação do sócio que havia sido proposto.

Artigo 12.º

Os sócios do Futebol Clube de Ferreiras serão divididos nas seguintes classes:

- Sócios fundadores,
- Sócios efectivos,
- Sócios de mérito,
- Sócios beneméritos,
- Sócios honorários,
- Sócios menores (>18 anos),
- Sócios correspondentes,
- Sócios empresa,
- **Sócios atleta (menores e adultos).**

Artigo 13.º

Sócios fundadores são todos aqueles que constam da Escritura Pública de Constituição do Clube, mais os Sócios nr.ºs 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Artigo 14.º

Sócios efectivos são os que gozam da plenitude de direitos estabelecidos nos Estatutos e neste Regulamento Interno.

Artigo 15.º

Sócios de mérito são os que, pelos relevantes serviços prestados ao Clube, mereçam da Assembleia Geral esta classificação, competindo-lhes por esse facto a plenitude de direitos estabelecidos nos Estatutos e neste Regulamento.

Artigo 16.º

Sócios beneméritos são aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao Clube, mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento.

Artigo 17.º

Sócios honorários são as colectividades ou indivíduos, mesmo estranhos ao Clube, que se notabilizaram por quaisquer actos em prol da Nação, da Educação Física ou dos Desportos e do Clube e que mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

Artigo 18.º

Sócios menores, são aqueles que ainda não completaram 18 anos.



- * único: Os sócios menores com idade igual ou superior a 14 anos têm o direito de votar e ser votados para cargos directivos.

Artigo 19.º

- 1) – **Sócios “correspondentes”** são os que têm a sua residência permanente fora do Distrito de Faro.
- 2) – **Sócios “empresa”** são as entidades que contribuem de forma regular (desde uma contribuição mensal a anual) com uma quota, que pode ser paga em dinheiro ou por transferência bancária, e terão numeração independente do ficheiro geral de sócios.
- 3) **Sócios “atletas”** são aqueles que estão a representar o Clube, nas suas modalidades e secções devendo ser sempre associados, exceto se um seu familiar ascendente (pai, mãe) já seja sócio, e enquanto menores.
 - a. Os atletas do Clube podem optar por:
 - i. ser sócios atletas (menores ou adultos) enquadrando-se num regime de excepção, usufruindo dos direitos consignados nos artigos 24º e 25º destes Regulamentos, ou
 - ii. ser sócios enquadrados nas outras categorias regulamentadas nos Regulamentos do Clube.

Secção II

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 20.º

Os **sócios fundadores** têm os seguintes direitos:

- a) – a receber cópia dos Estatutos e Regulamento Geral Interno;
- b) – a conservar vitaliciamente os seus números de associados;
- c) – a propor admissão de sócios;
- d) – a assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais;
- e) – a **15 (quinze)** votos em todas as votações;
- f) – a votar e a ser votado para qualquer cargo do Clube ou a representar este, como seu delegado, em qualquer entidade em que o Clube esteja representado, mesmo quando não façam parte dos Órgãos Directivos;
- g) – a requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do artigo 45.º;
- h) – a examinar livros, contas e demais documentos referentes ao exercício anterior dentro do prazo de oito dias que antecede a Assembleia Geral Ordinária a que se refere o artigo 44.º;
- i) – ao livre ingresso na Sede, campo de jogos e, em geral, em todas as instalações do Clube e à sua utilização conforme os Regulamentos ou determinações da Direcção;



- j) – a tomar parte nas festas ou provas desportivas entre sócios e a concorrer àquelas em que o Clube se inscreva, nas condições dos regulamentos respectivos e com o consentimento prévio da Direcção ou seus delegados;
- l) - a apresentar na Sede qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo de infracção ou indignidade;
- m) – a usar o emblema oficial do Clube;
- n) – a serem indigitados para sócios de mérito, beneméritos e/ou honorários, acumulando, para efeitos de votação, os votos que lhe são correspondentes.

Artigo 21.º

Os sócios **efectivos** têm direito:

- a) – a receber cópia dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- b) – a conservar, no registo competente, o lugar de ordem que lhe pertence (com a necessária actualização de número de sócio, salvo desejo em contrário), no que respeita à antiguidade da sua inscrição;
- c) – a propor a admissão de sócios;
- d) – a assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais;
- e) – a 2 (dois) votos até 10 (dez) anos de antiguidade; a 4 (quatro) votos se tiver mais de 10 (dez) e menos de 20 (vinte) anos de antiguidade e a 6 (seis) votos se tiver mais de 20 (vinte) e menos de 30 (trinta) anos de antiguidade, e assim por diante, por cada fracção de 10 (dez) anos;**
- f) – a votar e a ser votado para qualquer cargo do Clube ou a representar este, como seu delegado, em qualquer entidade em que o Clube esteja representado;
- g) – a requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do artigo 45.º;
- h) – a examinar livros, contas e demais documentos referentes ao exercício anterior, dentro do prazo de oito dias que antecede a realização da Assembleia Geral Ordinária a que se refere o artigo 44.º;
- i) – ao livre ingresso na Sede, campos de jogos e, em geral, em todas as instalações do Clube e à sua utilização conforme os regulamentos ou determinação da Direcção;
- j) – a tomar parte nas festas ou provas desportivas entre sócios e a concorrer àquelas em que o Clube se inscreva, nas condições dos regulamentos respectivos e com o consentimento da Direcção ou dos seus delegados;
- l)– a apresentar na Sede qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo de infracção ou indignidade;
- m)– a usar o emblema oficial do Clube.



Artigo 22.º

Os **sócios de mérito e beneméritos** têm os mesmos direitos dos sócios efectivos.

Artigo 23.º

Aos **sócios honorários** são concedidos os direitos consignados nas alíneas a), b), i), j), l) e m) do artigo 21.º.

Artigo 24.º

Os **sócios menores** e os **sócios atletas enquanto menores** gozarão dos direitos consignados nas alíneas a), b), i), j), l), e m) do artigo 21.º e ainda a assistir às Assembleias Gerais, não podendo, no entanto, tomar parte nelas.

- * único - Os sócios menores ou sócios atletas menores ,com mais de 14 anos podem tomar parte nas Assembleias Gerais e votar e ser votados para ocupar cargos nos órgãos sociais do Clube.

Artigo 25.º

Os **sócios correspondentes, empresas e os sócios atletas adultos** gozarão dos direitos expressos nas alíneas a), b), c), d), e), i), j), l) e m) do artigo 21.º.

Artigo 26.º

Constituem ainda direitos dos sócios:

- a) – passar de efectivos a correspondentes quando, por motivos de mudança de residência, passem a ter o seu domicílio fora do Distrito de Faro.
- b) – passar de sócios correspondentes a efectivos quando venham a ter residência no Distrito de Faro.
- c) – passar de sócios atletas a sócios enquadrados nas restantes categorias regulamentadas nos Regulamentos do Clube.

Artigo 27.º

Poderão ser dispensados do pagamento de quotas os sócios que a Direcção considere impossibilitados do referido pagamento, por tempo por ela definido, mediante requerimento ou solicitação apresentada pelo sócio.

Artigo 28.º

Para todos os efeitos não expressamente exceptuados nestes Regulamentos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do semestre anterior.

- * único - No entanto as quotas suplementares devem ser pagas de acordo com a calendarização fixada pela direcção em cada momento e referente cada situação.

Artigo 29.º

Os sócios têm por dever:

- a) – Honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias;



- b) – Satisfazer pontualmente as suas quotas;
- c) – Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Órgãos Directivos;
- d) – Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- e) – Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do Clube ou para mais perfeito funcionamento da organização;
- f) – Cooperar, duma maneira geral, por todos os meios ao seu alcance, no progresso material e moral do Clube;
- g) – Defender e conservar o património do Clube;
- h) – Possuir cartão de identidade que o Clube fornecerá a preço a fixar pela Direcção;
- i) – Pedir a sua demissão por escrito quando pretenderem deixar de ser sócios.

Artigo 30.º

Todos os sócios pagam, no acto da inscrição, uma jóia de valor previamente aprovado e divulgado publicamente pela Direcção, conforme previsto no artigo 32.º.

Artigo 31.º

Todos os sócios pagarão as quotas, correspondentes a cada categoria, aprovadas em Assembleia Geral e que constam do Anexo I, o qual é parte integrante destes Regulamentos, e que será actualizado sempre e só quando houver alteração de valores.

- * primeiro – Os valores das quotas em vigor serão aquelas que forem fixadas em Assembleias Gerais, expressamente convocadas para o efeito, sendo a sua divulgação aos sócios feita através da própria Assembleia Geral e/ou pela Direcção, mediante informação directa ou por afixação pública nos locais informativos definidos pelo Clube.
- * segundo – Os sócios não podem alegar desconhecimento dos valores das quotas em vigor.

Artigo 32.º

Em cada ano a Direcção terá a faculdade de estabelecer períodos durante os quais poderão ser admitidos sócios com alteração do valor da jóia.

Artigo 33.º

Os sócios admitidos após o início do segundo semestre, têm de satisfazer apenas o pagamento da quota desse mesmo semestre, nesse ano.

Artigo 34.º

As quotas consideram-se vencidas no último dia do primeiro mês de cada semestre e devem ser pagas no decorrer desse mesmo mês. Os sócios que



optem pelo pagamento anual das quotas, estes consideram-se vencidas no dia 31 de Março de cada ano.

Secção III

Das sanções e recompensas

Artigo 35.º

Os sócios que:

- não pagarem pontualmente as suas quotas;
- infringirem os Estatutos e os Regulamentos;
- não acatarem as determinações dos Órgãos Directivos;
- ofenderem algum dos seus membros ou qualquer sócio, dirigindo-lhe expressões injuriosas ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) – Admoestação;
- b) – Repreensão registada;
- c) – Baixa para último lugar de antiguidade de sócio;
- d) – Suspensão até 3 (três) meses;
- e) – Suspensão até 1 (um) ano;
- f) – Expulsão/eliminação.

- * primeiro – As sanções constantes das alíneas a), b), c) e d) são da competência da Direcção; todas as outras e) e f) são da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal.
- * segundo – No caso da Direcção entender que a falta cometida merece punição que exceda a sua competência informará, do facto, o Conselho Fiscal, e o sócio ou sócios visados ficarão suspensos de todos os seus direitos até à deliberação da Assembleia Geral.
- * terceiro – A direcção tomará a iniciativa de suspender os sócios que até ao fim de cada ano civil não tenham regularizadas as suas quotas. Se até ao final do mês de junho do ano seguinte essa situação de incumprimento se mantiver procederá de imediato á anulação da inscrição de sócio, sem necessidade de qualquer comunicação ao sócio relapso.
- * quarto – Os sócios que forem eliminados perderão todos os direitos e regalias que tinham direito, considerando-se que ficam em dívida para com o Clube, só podendo ser readmitidos, após apreciação pontual de cada caso e a regularização da sua dívida, tendo que pagar sempre, no mínimo, **o correspondente a dois anos.**

Artigo 36.º

Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral Ordinária ou para uma assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do artigo 45.º.



Artigo 37.º

Aos sócios que prestarem serviços tais que mereçam testemunho especial de reconhecimento do Clube poderão ser concedidas as seguintes distinções:

- a) – Louvor da Direcção;
- b) – Louvor da assembleia Geral;
- c) – Emblema de Prata ou de Ouro, concedidos em Assembleia Geral;
- d) – Nomeação de sócio de Mérito ou Benemérito, em Assembleia Geral.

Artigo 38.º

Terão direito ao uso do Emblema de Prata os sócios que completarem 25 anos de efectividade sem interrupção e que durante esse período não tenham sofrido qualquer sanção e terão direito ao Emblema de Ouro os sócios nas mesmas condições que completarem 50 anos de efectividade.

Secção IV

Da readmissão de sócios

Artigo 39.º

Poderão ser readmitidos os sócios que tenham sido desistentes a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas, ou ainda aqueles que tendo sido expulsos, estejam nas condições do parágrafo terceiro deste artigo.

- * primeiro – Os sócios eliminados a seu pedido (desistentes) poderão ser readmitidos nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 11.º deste Regulamento.
- * segundo – O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas poderá ser readmitido, pagando no acto da sua readmissão a importância das quotas em dívida antes da sua eliminação, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 35.º e a jóia como se se tratasse de um novo sócio.
- * terceiro – O sócio expulso poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada para esse fim, o aprove em escrutínio secreto, por maioria de 4/5 (quatro quintos) dos votantes.

Secção V

Das receitas do Clube

Artigo 40.º

O Clube vive das suas receitas próprias constituídas por:

- a) – Jóias e quotas;
- b) – Donativos e subsídios;



- c) – Outras (sorteios, bar, etc. etc.).
- * único – Aos sócios é expressamente proibido angariar donativos destinados ao Clube, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização da Direcção.

Capítulo IV

Dos Órgãos directivos

Artigo 41.º

São Órgãos directivos do clube:

- 1) – Assembleia Geral;
- 2) – Direcção;
- 3) – Conselho Fiscal;
- 4) – Comissão Executiva.

- * primeiro – Serão eleitos pelo período de 2 (dois) anos de mandato com início em Abril de cada biénio.
 - * segundo – Só será nomeada uma Comissão Executiva para substituição da Direcção, em caso de eventual demissão de todos os elementos da mesma, passando os seus membros a serem designados por “*Responsáveis por ...*”, sendo-lhes conferidos idênticos poderes e competências.
 - * terceiro – A nomeação da Comissão Executiva será efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cuja ratificação será feita em Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da demissão, a qual deliberará também quem será o “*Responsável*” durante o período da sua duração, podendo haver mais que um responsável.
 - * quarto – A Comissão Executiva só se manterá em funções até à realização de eleições antecipadas ou, no máximo, até ao final do mandato da Direcção demissionária, com a inerente eleição de novos Órgãos sociais para o novo mandato.
- a) Os candidatos aos órgãos sociais do Clube devem no mínimo ter completado um ano de associado, no momento do ato eleitoral
- * único - Os candidatos a presidentes dos respetivos órgãos devem ter pelo menos cinco anos completos de sócio, no momento do ato eleitoral.



Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 42.º

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo do Clube.

- * único – Em Assembleia Geral só terão direito a voto os sócios fundadores, os sócios efetivos, os sócios de mérito, os sócios menores e ou sócios atletas com mais de 14 anos, e os sócios beneméritos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 43.º

A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente, segundo as disposições dos artigos 44.º e 45.º deste Regulamento, respetivamente.

Artigo 44.º

A Assembleia Geral reúne **ordinariamente** nos 20 (vinte) dias anteriores ou posteriores ao termo de cada gerência para:

- a) – Eleger os Órgãos directivos para a gerência seguinte;
 - 1 – As listas a serem votadas deverão ser apresentadas por, pelo menos, 5 (cinco) sócios, no pleno uso dos seus direitos, até à hora marcada para o início da Assembleia Geral.
 - 2 – Todos os elementos constantes das listas deverão dar o seu consentimento por escrito até à mesma hora.
- b) – Apreciar, discutir e votar o Relatório das Actividades e o Relatório e Contas do Exercício anterior e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.
- c) – Proclamar sócios honorários, de mérito e beneméritos os indivíduos estranhos ao Clube, as colectividades e os sócios que mereçam tal distinção.
- d) – Tratar de quaisquer assuntos que a Assembleia julgue com interesse ou conveniência para o Clube.
- e) – Apreciar, discutir e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o novo exercício.

Artigo 45.º

A Assembleia Geral reúne Extraordinariamente em qualquer data, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) – Pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) – Pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal;
- c) – Por, pelo menos, 3 (três) sócios fundadores no pleno gozo dos seus direitos;
- d) – Por, pelo menos, 20 (vinte) sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.



- * único – No caso da alínea d) deste artigo, a Assembleia Geral não poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos sócios que a requereram.

Artigo 46.º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de avisos colocados nos locais pré estabelecidos para esse efeito, ou ainda por avisos entregues directamente ou pelo correio aos seus sócios com a indicação da Ordem de Trabalhos.

- * único – A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com a maioria absoluta de sócios e, não havendo maioria, poderá funcionar meia hora mais tarde com qualquer número de sócios, desde que a convocatória o determine.

Artigo 47.º

A Assembleia Geral não poderá tomar resoluções sobre assuntos estranhos à Ordem de Trabalhos.

Artigo 48.º

As resoluções serão tomadas por maioria absoluta, salvo os casos especialmente previstos nos Estatutos e neste Regulamento.

- * único – O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate, excepto quando se trate de votação por escrutínio secreto.

Artigo 49.º

A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos e a legislação em vigor.

Artigo 50.º

A Mesa da Assembleia Geral será composta de Presidente e dois Secretários, eleitos com os Órgãos Directivos.

Artigo 51.º

O Presidente da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Clube e tem por atribuições:

- a) – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a Ordem de Trabalhos;
- b) – Presidir às sessões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos assistido de dois Secretários;
- c) – Assinar conjuntamente com os Secretários as Actas das Reuniões;
- d) – Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles os respectivos Autos de Posse, que mandará lavrar.



Artigo 52.º

Por impedimento do Presidente, assumirá a presidência da Mesa da Assembleia Geral um dos Secretários, passando um ou dois dos elementos suplentes ou dos sócios presentes na Assembleia a ocupar o(s) lugar(es) em falta.

Artigo 53.º

Aos Secretários compete prover ao expediente, elaborar e assinar as actas das reuniões e executar todos os serviços da sua competência que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 54.º

Na falta de quaisquer dos membros da Mesa e dos suplentes, a Assembleia Geral nomeará de entre os sócios fundadores e efectivos presentes os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

Secção II Da Direcção

Artigo 55.º

A Direcção é composta por 11 (onze) elementos efectivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 8 (oito) Vice-presidentes responsáveis, cada um deles, pelos seguintes pelouros:

- Administrativo, Relações Públicas, Infra-estruturas, Património e Obras; Futebol Sénior; Atletismo; Cultura e Recreio, Outras actividades e modalidades desportivas e Futebol Juvenil.

Artigo 56.º

A Direcção não poderá deliberar com menos de 6 (seis) membros efectivos e as suas resoluções só terão validade quando tomadas por maioria dos presentes. No caso de empate, o Presidente tem direito a voto de qualidade.

Artigo 57.º

São atribuições da Direcção:

- a) – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) – Zelar pelos interesses do Clube; superintender em todos os seus serviços e organizar e dirigir a secretaria, tesouraria e os serviços técnicos da maneira mais eficaz e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão do Clube;
- c) – Aprovar e rejeitar as propostas para admissão de sócios, devendo em caso de rejeição, comunicar o facto ao proponente;
- d) – Autorizar a mudança de classe dos sócios nos termos deste Regulamento;
- e) – Punir os sócios no limite das suas competências;



- f) – Assinar em nome do Clube todos os actos e contratos, submetendo previamente ` Assembleia Geral aqueles que legalmente necessitem de autorização desta;
- g) – Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento do Clube e das Secções, de colaboração com os respectivos dirigentes;
- h) – Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este lhe sejam solicitados, apresentando-lhe todos os meses as contas, documentos de receita e de despesa, os saldos da Caixa para verificação e conferência, bem como o respectivo balancete de Razão;
- i) – Nomear os dirigentes para as várias Secções do Clube;
- j) – Representar o clube nas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos ou delegar a sua representação em qualquer sócio;
- k) –
- l) – Promover provas entre sócios ou entre clubes e autorizar e fiscalizar a sua organização;
- m) – Propor a nomeação de sócios de mérito, beneméritos e honorários;
- n) – Pedir a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- o) – Promover festas e diversões, determinando as condições de assistência às mesmas;
- p) – Permitir a entrada de convidados nas festas do clube, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;
- q) – Autorizar a utilização das instalações do clube, para quaisquer provas organizadas por outras entidades ou para festas promovidas por sócios;
- r) – Autorizar a participação do clube, por intermédio dos seus elementos representativos, em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, acautelando sempre devidamente os interesses morais e materiais do clube;
- s) – Nomear quaisquer Comissões que julgue necessárias;
- t) – Deliberar em todos os casos omissos nos Estatutos e nos Regulamentos o que seja conveniente para o interesse e prestígio do clube.

Artigo 58.º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração até à aprovação do seu Relatório e Contas pela Assembleia Geral.

- * primeiro – Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção os membros que, expressamente, tiverem feito em Acta da reunião de Direcção a declaração contrária ao mesmo ato.



- * segundo - **O Futebol Clube de Ferreiras obriga-se pela assinatura de três elementos da direcção, ou em alternativa pelos elementos designados em ata de reunião de Direcção.**

Artigo 59.º

Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção; dirigir os seus trabalhos, convocar as suas reuniões e assinar as actas e os cartões de identidade dos sócios, bem como quaisquer outros documentos importantes.

Artigo 60.º

Define as competências dos Vice-presidentes:

- a) Compete ao vice-presidente para a **Área Administrativa** auxiliar o Presidente nas suas funções; orientar e coordenar a administração do clube em conjunto com o Secretário e o Tesoureiro, bem como substituir o Presidente, por expressa indicação deste, nas suas faltas e impedimentos.
- b) Compete ao vice-presidente para as **Relações Públicas** representar o Clube junto dos órgãos da Comunicação Social e ainda o relacionamento com as diversas agremiações desportivas.
- c) Compete ao vice-presidente para as **Infra-estruturas, património e Obras** coordenar e fiscalizar a manutenção das infra-estruturas e bens móveis, bem como zelar por todo o Património do clube, além do desenvolvimento e acompanhamento de novos projectos, submetendo previamente à apreciação da Direcção os orçamentos para a sua realização.
- d) Compete ao vice-presidente para o **Futebol sénior** organizar e coordenar a secção de Futebol Sénior; contactar e propor técnicos, jogadores e demais pessoal auxiliar; preparar e submeter à aprovação da Direcção os orçamentos da secção. Compete-lhe ainda zelar pelo cumprimento das deliberações da Direcção, sendo responsável pelo controlo orçamental da secção, autorizando e realizando as compras necessárias para o bom funcionamento da mesma.
- e) Compete ao vice-presidente para o **Atletismo** organizar, dinamizar e coordenar o pelouro do Atletismo; contactar e propor os técnicos, atletas e demais pessoal auxiliar; preparar e submeter à apreciação da Direcção os orçamentos da secção. Compete-lhe ainda zelar pelo cumprimento das deliberações da Direcção, sendo responsável pelo controlo orçamental da secção, autorizando e realizando as compras necessárias para o bom funcionamento da mesma.
- f) Compete ao vice-presidente para a **Cultura e Recreio** promover a organização de festas, convívios e espectáculos, exposições e demais actividades culturais e recreativas desde que previamente autorizadas pela direcção. Compete-lhe ainda zelar pelo cumprimento das deliberações da Direcção, sendo responsável pelo controlo orçamental do pelouro, autorizando e realizando as compras necessárias para o bom funcionamento do mesmo.



- g) Compete ao vice-presidente para as **Outras actividades e modalidades desportivas** promover, dinamizar e organizar outras actividades desportivas, normalmente não abrangidas pelo sistema de actividade regular e/ou assídua e/ou consecutiva, desde que previamente autorizadas pela Direcção. Compete-lhe ainda a dinamização, orientação e coordenação das outras modalidades desportivas, com secções já criadas ou a criar, mas sem vice-presidências próprias, contactando e propondo à Direcção os vogais necessários para assegurar o correcto acompanhamento das mesmas. Compete-lhe também preparar e submeter à apreciação da direcção os orçamentos para as diversas actividades e modalidades; zelar pelo cumprimento das deliberações da Direcção, sendo responsável pelo controlo orçamental das mesmas, autorizando e realizando as compras necessárias para o seu bom funcionamento.
- h) Compete ao vice-presidente para o **Futebol Juvenil** organizar e coordenar a secção de futebol juvenil; contactar e propor técnicos, jogadores e demais pessoal auxiliar; preparar e submeter à aprovação da Direcção os orçamentos da secção. Compete-lhe ainda zelar pelo cumprimento das deliberações da Direcção, sendo responsável pelo controlo orçamental da secção, autorizando e realizando as compras necessárias para o bom funcionamento da mesma.
- i) Todos os Vice-presidentes podem contactar e propor à Direcção os vogais que entenderem necessários para o melhor desempenho das suas funções. Os períodos dos mandatos dos vogais serão aqueles que, em conjunto, sejam entendidos como os necessários para o seu desempenho e cuja posse será dada pela Direcção do Clube.

Compete aos vogais de cada pelouro o acompanhamento e a colaboração com o vice-presidente na prossecução dos objectivos definidos pela Direcção.

O primeiro vogal substituirá o vice-presidente quando este, por motivo de força maior, esteja ausente.

Artigo 61.º

Ao Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe especialmente a assinatura da correspondência e, de uma forma geral, em todo o expediente do Clube.

Artigo 62.º

Ao Tesoureiro compete a movimentação de fundos, arrecadando as receitas; satisfazendo as despesas autorizadas; assinando todos os recibos de quotas, jóias e de quaisquer receitas do Clube, fiscalizando a sua cobrança e depositando o dinheiro no banco ou bancos designados pela Direcção; efectuar a escrita do Clube devendo extrair mensalmente um balancete de Razão para ser submetido à apreciação da Direcção; manter actualizado o Inventário dos valores do Clube; elaborar anualmente e no fim da gerência, o Balanço relativo ao exercício findo, e prevendo o Orçamento para o ano seguinte, fazendo-o



com base na média dos últimos três anos, sem prejuízo da inclusão de dados novos, desde que devidamente fundamentados.

Artigo 63.º

O Orçamento e o Relatório e Contas da Gerência acompanharão o Relatório da Direcção para apreciação da Assembleia Geral ordinária.

Artigo 64.º

O dinheiro do Clube que se encontra depositados no ou nos bancos será levantado por meio de cheques assinados pelo Tesoureiro, mais a assinatura do Presidente da Direcção ou do Secretário da mesma.

- * único - as contas do clube podem ainda ser movimentadas via internet pelo(s) elementos autorizados pela Direcção.

Secção III Do Conselho Fiscal

Artigo 65.º

Ao Conselho Fiscal, constituído por 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais, compete:

- a) Conferir os saldos de Caixa e os Balancetes mensais de receita e de despesa, verificando os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar periodicamente a escrita do Clube e verificar a sua exactidão;
- c) Verificar se todas as despesas realizadas estão devidamente autorizadas em reunião de Direcção, e se para as mesmas havia verba orçamentada;
- d) Autorizar empréstimos para acorrer às necessidades da Tesouraria, tendo em atenção a utilidade da aplicação;
- e) Dar à Direcção o seu Parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe tenha sido dirigida consulta;
- f) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da gerência para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- g) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgar necessário;
- h) Instaurar o processo sobre a informação a que alude o parágrafo segundo do artigo 35.º, a fim de ser submetido à deliberação da Assembleia Geral, e inquirir sobre quaisquer factos que os Órgãos Directivos julguem dignos de sindicância especial;
- i) Relatar os recursos para a Assembleia Geral, emitindo o seu Parecer sobre a decisão a tomar;
- j) Apresentar o Relatório e Contas e Parecer do Conselho Fiscal até 8 (oito) dias anteriores à Assembleia Geral.



Capítulo V

Disposições gerais

Artigo 66.º

A criação de novas secções desportivas, recreativas e culturais será feita em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 67.º

Os Regulamentos iniciais, **aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 20 de Dezembro de 1985**, só poderão ser alterados ou reformados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 68.º

Nos casos omissos nos Estatutos e nestes Regulamentos, compete à Assembleia Geral resolver e deliberar o que for conveniente.

Artigo 69.º

Estes Regulamentos foram aprovados na sequência de Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nas seguintes datas:

- Regulamentos iniciais - Assembleia Geral Extraordinária de 20 de Dezembro de 1985
- Primeira alteração - Assembleia Geral Extraordinária de 17 de Novembro de 1989
- Segunda alteração - Assembleia Geral Extraordinária de 25 de Outubro de 1991
- Terceira alteração - Assembleia Geral Extraordinária de 10 de Abril de 1992
- Quarta alteração - Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Novembro de 1992
- Quinta alteração - Assembleia Geral Extraordinária de 20 de Dezembro de 1993
- Sexta alteração - Assembleia Geral Extraordinária de 25 de Agosto de 1994
- Sétima alteração - Assembleia Geral Extraordinária de 23 de Março de 1998.
- Oitava alteração - Assembleia Geral Ordinária de 10 de Maio de 2002.
- Nona alteração - Assembleia Geral Extraordinária de 31 de Março de 2006.



→Décima alteração – Assembleia Geral Extraordinária de 13 de Julho de 2015

Ferreiras, 13 de Julho de 2015
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

JOSÉ MANUEL COELHO FARINHEIRA

